

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SRA. RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
PROCESSO Nº 19973107778202021

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, vem respeitosamente perante V.Sa., através do seu representante legal infra assinado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

contra o recurso interposto pela empresa LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, denominada "LENOVO" ou simplesmente de "RECORRENTE" no curso da licitação em epígrafe.

Requer, desta forma, o processamento da presente contrarrazão e o indeferimento do quanto alegado pela empresa Recorrente.

RAZÕES DO CONTRA-RECURSO CONTRA A RECORRENTE: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

DOS FATOS

1. No dia 20 de novembro de 2020, a Daten Tecnologia Ltda., doravante denominada DATEN, participou da licitação epigrafada, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição por Registro de Preços, de equipamentos móveis (notebooks), de acordo com as condições, endereços quantidades e especificações constantes no edital. Ao final da disputa do GRUPO 2, a DATEN por ter ofertado o menor preço e proposta comercial contendo produto que atende integralmente às exigências do edital, classificou-se, assim, como arrematante dos citados itens sendo declarada vencedora, após detida análise da comissão técnica.

2. Ocorre que, inconformada com a acertada decisão, a Recorrente interpôs peça recursal utilizando-se, contudo, de argumentos frustrados, e incapazes de ensejar qualquer alteração no resultado do Pregão Eletrônico n.º 12/2020.

3. A empresa LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA em seu recurso, alega equívoco da ilma. pregoeira na classificação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. Contudo, a DATEN convicta da correta aferição das propostas e documentação, realizada pela ilma. Pregoeira e comissão de licitação, apresenta abaixo as suas contrarrazões combatendo às alegações da empresa recorrente.

1º PONTO DE ALEGAÇÃO DA RECORRENTE – ATESTADO DE APTIDÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

4. A recorrente LENOVO alega que, ao seu ver, a DATEN não comprovou a sua aptidão e capacidade técnico-operacional para realizar o fornecimento dos notebooks a este órgão, nos termos do subitem 9.11 do Edital. Contudo, este argumento da Lenovo não deve prosperar, visto que a DATEN comprovou o pleno atendimento à exigência em destaque abaixo (grifos nossos), tendo apresentado o Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o solicitado no edital.

9.11. Qualificação Técnica (...)

9.11.1.1.1 Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de fornecimento de bens e de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 3% (três por cento) do volume estimado de equipamentos para o grupo em disputa e com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica podendo considerar contratos já executados e/ou em execução.

5. Em seu recurso, a LENOVO versa sobre o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, sem contudo considerar a exigência em seu texto completo. O subitem 9.11.1.1.1, acima destacado, estabelece que a empresa deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do objeto através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que deverão comprovar o fornecimento, de no mínimo, 3% do volume estimado de equipamentos para o grupo em disputa e com características compatíveis com o objeto do certame, incluindo garantia e assistência técnica. Uma leitura correta, e devida interpretação textual, torna claro que o edital não estabeleceu um modelo de atestado, tendo exigido objetivamente apenas a quantidade de equipamentos que deveria constar no documento. A exigência se dirige para a comprovação de que a licitante possui capacidade técnico-operacional para a execução do contrato, através da apresentação de atestado de fornecimento de 3% da quantidade de equipamentos do objeto, com características compatíveis com o objeto licitado.

6. O Atestado é um documento emitido pelo órgão público sob o seu próprio modelo padrão. Logicamente, os serviços atestados no documento se referem ao cumprimento do objeto contratual que originou o fornecimento. Ao afirmar que não houve nada que desabonasse a conduta da empresa, está implícito que além de fornecer os equipamentos, a empresa cumpriu satisfatoriamente com os serviços de garantia e assistência técnica previstos em contrato. A ilma pregoeira, e comissão de licitação da Central de Compras do Ministério da Economia, certamente aferiram devidamente a documentação da DATEN, incluindo o atestado de

capacidade técnica, não restando dúvidas sobre o pleno atendimento da empresa.

7. Prova disso é que, no subitem 9.11.2 o edital prevê que a licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços. Dessa forma, caso houvesse alguma dúvida por parte do órgão acerca das informações contidas no Atestado apresentado pela DATEN, teria sido solicitada a apresentação dos dados complementares conforme previsto no subitem 9.11.2.

8. Ainda assim, diante da peça recursal apresentada pela LENOVO, informamos que no próprio Atestado apresentado pela DATEN, é expressamente declarado pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, que a DATEN forneceu em condições satisfatórias para o órgão o total de 7.063 notebooks, cumprindo especificação e qualidade, não havendo nada que desabone a sua conduta.

9. Cabe destacar que o fornecimento foi realizado em 2016, tendo a última entrega sido realizada em 24 de junho de 2016. Visto que o atestado de capacidade técnica foi emitido em 01 de junho de 2017, já havia decorrido aproximadamente 01 (um) ano da finalização da entrega dos equipamentos e, portanto, da prestação de serviços de garantia e assistência técnica. Assim, considerando que no atestado apresentado, o órgão declara que a DATEN cumpriu com o fornecimento de forma satisfatória em especificação e qualidade não havendo nada que desabone a sua conduta, resta evidente que a empresa cumpriu com todas as obrigações previstas em contrato e edital com total sucesso, satisfazendo as expectativas do órgão.

10. O Objeto do contrato engloba, além do fornecimento dos notebooks, a garantia com prestação de serviços de assistência técnica, conforme previsto no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 398/2015 que deu origem à aquisição. Conforme estabeleceu o edital deste pregão eletrônico 398/2015 (grifo nosso):

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.01 REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de aquisição de 7.101 (sete mil cento e um) notebooks, incluindo garantia técnica e suporte técnico on-site, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pertencentes à classe 74409505513, conforme descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

11. Da mesma forma, o Termo de Referência do edital informa o objeto da licitação, sendo:

1. OBJETO

Registro de Preço na modalidade pregão eletrônico para aquisição de 7.101 (sete mil cento e um) notebooks, incluindo garantia técnica e suporte técnico on-site, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Termo de Referência.

12. Na emissão do Atestado de Capacidade Técnica, estão implícitos todos os serviços prestados pela contratada. Sendo que no edital, bem como no seu Termo de Referência, é estabelecido que o objeto do contrato prevê a prestação de garantia e assistência técnica, e considerando que a empresa cumpriu o contrato de forma satisfatória ao órgão, resta evidente que ao atestar que não houve nada que desabonasse a conduta comercial da DATEN, estão vinculados os serviços de garantia do equipamento. Afinal, tais serviços, além de obrigação legal da relação de consumo, fazem parte do objeto do contrato.

13. Ainda assim, para que não haja dúvidas acerca da comprovação da aptidão técnica-operacional, a DATEN solicitou à Secretaria Municipal da Educação da Cidade do Rio de Janeiro a emissão de uma documento esclarecendo que a Declaração de Capacidade Técnica, emitido em 01 de junho de 2017, ao incluir a expressão "não tendo nada que desabone sua conduta comercial" se refere também aos serviços correlatos de garantia e assistência técnica. Em virtude do sítio comprasnet não prevê a inclusão de anexos à contrarrazão, esta declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro será enviada juntamente com esta peça de contrarrazões, para o e-mail central.licitacao@economia.gov.br. Segue abaixo a íntegra da declaração:

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ Nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por intermédio desta esclarecer que a Declaração de Capacidade Técnica emitida em favor da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 04.602.789/0001-01, em 01 de junho de 2017 (mais de 1 ano após o fornecimento dos equipamentos), incluiu a expressão "não tendo nada que desabone sua conduta comercial".

Portanto, além do fornecimento dos 7.063 notebooks em condições satisfatórias, a referida declaração se refere também aos serviços correlatos de garantia e assistência técnica, conforme previsto no Contrato Nº 14/2016.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020

14. Sendo assim, conforme já devidamente aferido pela ilma pregoeira e comissão de licitação da Central de Compras do Ministério da Economia, a DATEN comprovou a sua plena capacidade técnica-operacional para executar o objeto do pregão eletrônico nº 12/2020, não havendo motivos que justifiquem a reforma da decisão.

2º PONTO DE ALEGAÇÃO DA RECORRENTE – CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL

15. O segundo ponto apresentado pela LENOVO como motivo para interposição do seu recurso, se refere ao cadastro da proposta comercial, e menciona os itens 5.1 e 6.1 como tendo sido supostamente desatendidos pela DATEN.

16. Ocorre que, mais uma vez, a LENOVO não realizou a análise completa do edital e todos os seus e anexos documentos vinculados, incluindo os pedidos de esclarecimento e repostas do órgão.

17. No subitem 5.1 do edital é estabelecido:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

18. No subitem 5.1 não é exigido o envio de nenhum documento anexo além dos documentos de habilitação. É expressamente exigido o encaminhamento da proposta por meio de sistema com a descrição do objeto ofertado e o seu preço concomitantemente com os documentos de habilitação. A proposta foi efetivamente enviada através do preenchimento dos campos do sistema eletrônico e os documentos de habilitação enviados como anexo.

19. Por sua vez, o subitem 6.1 exige:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

20. O subitem 6.1 apenas detalha os campos a serem preenchidos: Valor unitário e total do item; Marca; Fabricante; Descrição detalhada. Não há exigência de anexo de arquivo de proposta conforme tenta fantasiar a recorrente.

21. A DATEN apresentou a sua proposta conforme estabelecido nos subitens 5.1 e 6.1, transcritos acima, preenchendo no sistema eletrônico os campos listados e anexando os documentos de habilitação. Sendo assim, não há o que ser questionado sobre o procedimento de cadastramento de proposta da DATEN, visto que foi realizado de acordo com o previsto em edital.

22. Ademais, foi realizado um questionamento (QUESTIONAMENTO 14) ao órgão sobre o procedimento para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação. Neste questionamento, a licitante afirma que, de acordo com o item 5, deverão ser anexados os documentos de habilitação, proposta de preços no modelo do edital, bem como os demais documentos técnicos, e indaga se o entendimento sobre este procedimento está correto. Em resposta, o órgão ratifica a informação contida no edital, afirmando que no momento do cadastramento da proposta (cita o item 6 do edital), o licitante deverá anexar sua documentação de habilitação. A resposta ao questionamento ratifica ainda que a proposta de preços, no modelo exigido no edital, deverá ser anexada somente após a fase de lances.

23. Os questionamentos estão disponíveis publicamente através do link: https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?fqSARUWn7hYfByf1fFWEOh062ExzcPxpUOH5cxXunUiDfaQLIuB4YNulAviZeG22mJA47-KqK5QwIH7V30BvcLaxOf8lwfn0Lz8gDSOqMuWeZAG8BbtB53Y4ohMPq6bZ. Entretanto, para conhecimento da recorrente, segue abaixo transcrição do questionamento 14 e resposta do órgão (grifos nossos):

QUESTIONAMENTO 14:

14) No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação." Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, todas as licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do edital, e também os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

No momento do cadastramento da proposta (ver item 6 do edital), o licitante deverá anexar sua documentação de habilitação (exigidos no item 9 do edital). A proposta corrigida, no modelo exigido em edital, deverá ser anexada após a fase de lances, quando da convocação do pregoeiro para que seja realizado o julgamento da proposta (ver itens 7 e 8 do edital). Em relação aos catálogos, certificados e demais comprovações, atentar-se para o item 8.5.2 do edital:

"8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta."

24. A resposta do órgão ao questionamento é clara: "No momento do cadastramento da proposta (ver item 6 do edital), o licitante deverá anexar sua documentação de habilitação (exigidos no item 9 do edital). A proposta corrigida, no modelo exigido em edital, deverá ser anexada após a fase de lances, quando da convocação do pregoeiro para que seja realizado o julgamento da proposta (ver itens 7 e 8 do edital)". Dessa forma, conforme previsto em edital e ratificado pelo órgão mediante resposta ao questionamento 14, os licitantes deveriam anexar a documentação de habilitação no momento do cadastramento da proposta eletrônica. A proposta de preços, no modelo exigido em edital, deveria ser anexada após a fase de lances.

25. A DATEN procedeu de acordo com os subitens 5.1 e 6.1 do edital, anexou os documentos de habilitação até o momento de cadastramento da proposta, tendo anexado a proposta de preços, no modelo exigido em edital, após a fase de lances, exatamente da forma determinada na resposta do questionamento supracitado. Sendo assim, não há o que ser alegado pela recorrente.

26. Portanto, não houve descumprimento da DATEN a nenhum dos procedimentos previstos em edital, conforme já devidamente aferido pela ilma. pregoeira e comissão de licitação. A DATEN foi declarada vencedora do Grupo 2, tendo cumprido todas as exigências estabelecidas em edital, ofertado produto em pleno acordo com os requisitos técnicos, e apresentando proposta economicamente mais vantajosa aos cofres públicos.

27. Por tudo o que foi exposto resta comprovado, de maneira inquestionável, que as insustentáveis alegações da Recorrente devem ser desconsideradas, uma vez que, conforme correta análise da ilma. Pregoeira e douda comissão de apoio, o produto

ofertado e proposta comercial apresentados pela DATEN para o grupo 2, INDISCUTIVELMENTE, atenderam plenamente às exigências do Edital.

DO PEDIDO

28. Diante do exposto, acredita a DATEN que a Recorrente não apresentou argumentos que pudessem ensejar alguma alteração da acertada decisão da Ilma. Pregoeira e comissão de apoio. Por isso, requer que o frágil Recurso interposto pela LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA seja julgado como totalmente IMPROCEDENTE, acreditando estar assim o Ilmo. Pregoeiro agindo no mais puro ato de JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 02 de dezembro de 2020.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor

Fechar